



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 20 DE MARÇO DE 2024

Ofício n.º 24/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, que estabelece A reestruturação administrativa do município de Doresópolis-MG.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 26 03 24

AS 14:15 H.



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 09 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do município de Doresópolis e dá outras providências.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Doresópolis, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I**

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - Os órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Doresópolis são:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a. Gabinete;
- b. Controladoria Interna;
- c. Procuradoria Jurídica;

II - Órgãos de Administração Geral:

- d. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Agricultura;

III - Órgãos de Administração Específica:

- e. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- f. Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Transporte;
- h. Secretaria de Assistência Social.



IV. Órgãos de Representação:

- i. Conselhos Municipais, criados em lei.

CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÃO DE CADA ÓRGÃO

Art. 3º - As Secretarias Municipais são organizadas em diretorias ou departamentos.

Parágrafo Único - Por indicação do Executivo, a estrutura das Secretarias Municipais pode ser alterada, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 4º - Os demais órgãos podem, ou não, possuir outras divisões internas, cabendo ao Executivo a adequação de acordo com as necessidades da Administração.

SEÇÃO I Gabinete

Art. 5º - Compete ao Gabinete:

I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo na integração com os órgãos da Administração Pública;

II - Coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;

III - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - A estrutura do Gabinete é composta pelo Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

SEÇÃO II Controladoria Interna

Art. 7º - Compete a Controladoria Interna:

I - Realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização da gestão de recursos públicos municipais;

II - Propor medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

III - Coordenar e executar a atividade de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;



IV - Promover o desenvolvimento da transparência pública;

V - Desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção junto aos órgãos da Administração Pública do Município;

VI - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 8º - A estrutura da Controladoria Interna não é composta de outros departamentos ou diretorias.

SEÇÃO III **Procuradoria Jurídica**

Art. 9º - Compete a Procuradoria Jurídica:

I - Representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de interesse do Município;

II - Analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

III - Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

IV - Emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados;

V - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 10 - A estrutura da Procuradoria Jurídica não é composta de outros departamentos ou diretorias.

SEÇÃO IV **Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Agricultura.**

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Agricultura:

I - Coordenar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos;



II - Coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

III - Coordenar e proceder o recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses;

IV - Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

V - Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

VI - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração das propostas e revisões dos Planos Plurianuais e propostas de Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

VII - Coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII - Gerir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo;

IX - Gerir o Regime Próprio de Previdência e o Fundo de Previdência Municipal;

X - Atuar na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XI - Expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;

XII - Monitorar a execução orçamentária, junto aos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a correta utilização dos recursos previstos no orçamento municipal;

XII - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 12 - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Agricultura é composta pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Administração Interna;

II - Departamento de Compras e Licitações;



III - Departamento de Arrecadação, Orçamento e Fiscalização Tributária;

IV – Departamento de Contabilidade;

V – Departamento de Tesouraria.

Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Agricultura todos os Conselhos Municipais correlatos.

SEÇÃO V **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação, o esporte e a cultura no âmbito do Município;

II - Promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, à inclusão social e à melhoria da qualidade do ensino;

III - Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, e na manutenção da estrutura física e suprimento material;

IV - Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;

V - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

VI - Coordenar as atividades de práticas culturais, esportivas e de lazer para a população;

VII - Coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

VIII - Estabelecer parcerias com entidades das administrações estaduais e federais, organizações sociais e da iniciativa privada, visando a incentivar as ações culturais, esportivas e de lazer do Município;

IX - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.



Art. 14 - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura é composta pelas seguintes diretorias e pelas escolas municipais:

- I - Diretoria de Cultura
- II - Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo
- III - Escola Municipal
- IV - Creche Municipal

Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura todos os Conselhos Municipais correlatos.

SEÇÃO VI **Secretaria de Saúde**

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Coordenar a política de saúde do município, de acordo com os instrumentos legais que dispõem sobre o Sistema Único de Saúde;
- II - Planejar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde;
- III - Regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território municipal;
- IV - Coordenar as ações de promoção da saúde da população, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica e sanitária;
- V - Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
- VI - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 16 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Atenção Primária
- II - Departamento de Gestão, Avaliação e Auditoria
- III - Departamento de Vigilância Sanitária



IV - Farmácia de Minas

V - Laboratório Municipal

VI – Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria de Saúde todos os Conselhos Municipais correlatos.

SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Transporte

Art. 17 – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Transporte:

I - Coordenar e acompanhar a elaboração de projetos de engenharia, a execução de obras viárias, civis e de edificações decorrentes do plano de ações do Poder Executivo;

II - Coordenar todas as atividades de obras e manutenções em praças, jardins, canteiros e arborização urbana em logradouros públicos municipais, parques, unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental do Município;

III - Coordenar a elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - Participar da implementação das políticas urbanas, ambientais, de habitação e de transportes, em colaboração com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

V - Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber;

VI - Definir a política de limpeza urbana no Município, e executar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

VII - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 18 - A estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Transporte é composta pelos seguintes departamentos:



I - Departamento de Meio Ambiente e Coleta de Resíduos

II - Departamento de Obras e Manutenção

Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Transporte todos os conselhos municipais correlatos.

SEÇÃO VII Secretaria de Assistência Social

Art. 19 – Compete a Secretaria de Assistência Social:

I - Elaborar e coordenar programas, projetos e atividades de assistência social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), programas estaduais e federais;

II - Coordenar a execução da política municipal de assistência social;

III - Gerir os equipamentos de assistência social;

IV - Desenvolver outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 20- A estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Doresópolis é composta pelo:


I - Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), que é composto por:

- a) Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) Secretária Executiva dos Conselhos de Assistência Social;
- c) Assistente Social;
- d) Psicóloga;
- e) Coordenador do CRAS;
- f) Orientador Social.

Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria de Assistência Social, o Conselho Tutelar e todos os conselhos municipais correlatos.

Art. 21 - Ficam revogadas a Lei 909/2022 e Lei 951/2023.

Doresópolis-MG, 20 de março de 2024


Eilton Luiz Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei 004 /2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Doresópolis.

Primeiramente esclarecemos que no ano de 2022, foi enviado votado e aprovado projeto de projeto de lei sobre a reestruturação administrativa, surgindo, assim, a Lei 909/2022. Posteriormente, no ano de 2023, foi criada a Lei 951/2023 alterando texto da lei originária, ou seja, 951/2023.

Ainda que se possa cogitar ser a Lei 909/2022 recente, temos que surgiu a necessidade de alteração da lei, para incluir a Secretária da Assistência Social que não existia no âmbito municipal, para alinharmos à Lei Federal 8742/1993.

Ocorre que, a Secretaria de Assistência Social é imprescindível e indispensável, pois, não se pode manter o funcionamento do CRAS sem a composição mínima de servidores, além de possibilitar captação de recursos para investimentos e ajuda aos cidadãos carentes do município.

Assim, o município de Doresópolis, com a criação da secretaria, que, além de obrigatória, é indispensável, busca atender de forma mais célere a população carente.

Assim, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol dos servidores são importantes e relevantes.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 20 de março de 2024.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



RELATÓRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Doresópolis e dá outras providências.”

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput-in verbis.

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Para tanto, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que do ponto de vista procedimental, fica **dispensada** a apresentação da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, por se tratar de apenas alteração de nomenclatura de Secretarias e Setores, portanto , não acarretam aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 02 de abril de 2024.

Cleidisson Xavier dos Santos
CRC/MG – 53.764